



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/ 2020 – FUMCULT/PMM
SELEÇÃO DO REPASSE DO SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS,
MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS
COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT/PMM, representada por sua Diretora Presidente, a Senhora Odemarina Santos Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593/2018 - PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/2011 – PMM torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Constitui finalidade deste Edital, fomentar a cadeia produtiva da cultura e das artes, aquecendo sua economia em tempos de crise da COVID-19, promovendo ações direcionadas à trabalhadores e trabalhadoras da cultura e das artes, bem como, à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. O presente Edital leva em consideração:

- a) Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020;
- b) Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- c) O Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e
- d) Decreto nº 3.360/2020-PMM de 19 de Outubro de 2020, que regulamenta no âmbito do Município de Macapá, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

II - DO OBJETO

Art. 2º. O objeto deste edital é a seleção de 104 (cento e quatro) projetos, voltados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme com o Art. 2º, Inciso II da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e selecionará projetos nas seguintes categorias:

CATEGORA	QUANT. PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
A	31	3 x 7.000,00	21.000,00
B	32	3 x 5.000,00	15.000,00
C	41	3 x 3.000,00	9.000,00

Parágrafo 1º. Poderão concorrer na **categoria A:** espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que comprovem média de faturamento e/ ou despesa nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, acima de R\$ 10.001,00 ou que comprovem atividade continuada nos últimos 06 (seis) anos.

Parágrafo 2º. Poderão concorrer na **Categoria B:** espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que comprovem média de faturamento e/ ou despesa nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00 ou que comprovem atividade continuada nos últimos 04 (quatro) anos;

Parágrafo 3º. Poderão concorrer na **Categoria C:** espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que comprovem média de faturamento e/ ou despesa nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de até R\$ R\$ 5.000,00 ou que comprovem atividade continuada nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 3º. A critério da FUMCULT/ PMM, o repasse financeiro aos projetos selecionados, poderão ser efetuados em parcela única.

III - DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 4º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Macapá / Fundação Municipal de Cultura. Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.000 – Viver Cultura, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Art. 5º. O repasse financeiro aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais selecionados, ocorrerá por transferência bancária, em parcela única, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, em conta bancária de titularidade do requerente ou seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Podem participar deste certame, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais – MEI, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Poderão apresentar projetos neste certame, pleiteando o subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, as entidades de que trata o referido inciso, que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros: I – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC; II - Cadastros Estaduais de Cultura; III - Cadastros Municipais de Cultura; IV - Cadastro Distrital de Cultura; V - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; VI - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VII - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; VIII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 17 de agosto de 2020.

Art. 7º. Cada espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural poderão concorrer com apenas 01 (um) projeto de manutenção neste certame, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos, companhias, bandas ou grupos musicais. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todos os projetos a ele relacionados.

Parágrafo Único. No caso de inscrições feitas por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresas cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural que está sendo representado, seu endereço e contatos de e-mail e telefone.

Art. 8º. Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais interessadas em apresentar projeto ao referido edital, devem obrigatoriamente estar cadastrados no Sistema Municipal de



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, (disponível em <https://fumcult.macapa.ap.gov.br/cadastro/>), e com seus perfis atualizados.

Art. 9º. Não poderão apresentar propostas neste Edital:

- a) Pessoas jurídicas (cujos membros e/ou componentes de sua diretoria), inclusive MEI, que sejam servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho ou de prestação de serviço com a FUMCULT e membros do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais – Macapá), bem como cônjuges e parente de primeiro grau. Ficando também vedada a inscrição de projetos pelos mesmos;
- b) Propostas apresentadas por integrantes da Comissão de Seleção deste Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau; e
- c) Candidatos a cargos eletivos.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições neste edital são gratuitas e estarão abertas a partir das 14h00 do dia 29/10/2020 até às 18h00 do dia 07/11/2020, e serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), obedecendo ao cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	28/10/2020
Prazo de Impugnação do Edital	29 a 30/10/2020
Período de Inscrição conforme art. 9º do edital	29/10 a 07/11/2020
Análise Técnica dos Projetos	09 a 13/11/2020
Divulgação do Resultado Preliminar de Projetos Habilitados e Inabilitados	16/11/2020
Prazo para recursos	17 a 18/11/2020
Análise dos recursos	19 a 20/11/2020
Divulgação do resultado final da análise técnica dos projetos	21/11/2020



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Publicação da Portaria de convocação para apresentação de documentação	23/11/2020
Prazo para apresentação de documentação	23 a 26/11/2020
Publicação da Portaria de convocação para assinatura do termo de fomento	27/11/2020
Prazo para assinatura do termo de fomento	30/11 a 02/12/2020
Período de execução dos projetos, programas e ações	120 Dias

Art. 11. Este edital, a lista de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais selecionados e não selecionados, o resultado dos recursos, o resultado final e as portarias de convocação, estarão disponíveis no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), no mural e protocolo da **FUMCULT/PMM** e no **CEU das Artes**, cabendo aos inscritos o acompanhamento de todas as etapas.

Art. 12. Para efetivar inscrição neste certame, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais devem fazer *login* no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), e através da aba INSCRIÇÕES, escolher a categoria a qual concorre, preencher todas as informações solicitadas, e enviar como anexo um arquivo em formato PDF (tamanho máximo permitido de 5 MB), contendo as informações descritas abaixo:

I - Apresentação de documento que comprove:

a) Atos Constitutivos, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo e com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

II - Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

espaço e/ou sua função cultural no Município, pelo menos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - Comprovantes de média de faturamento e/ ou despesa anual do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural, relativo aos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - Comprovantes de despesas de manutenção do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural no período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, apresentando-se, em especial:

a) custos de locação ou de financiamentos do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

d) extrato da conta bancária do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver.

V - Compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser (em) realizada (s) preferencialmente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI - Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural;

VII - No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII - Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural;

IX - Requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observando o limite da faixa a qual se inscrever, de acordo com o disposto previsto no § 1º, I, II, III do Art. 5º do Decreto nº 3.360/2020-PMM, de 19 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. O ato de inscrição é de inteira responsabilidade de seus proponentes ou seus representantes jurídicos, e implica na aceitação de todas as normas contidas neste edital, para tanto, recomendamos atentar aos itens:

- a) A ausência de qualquer informação solicitada neste edital, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
- b) Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 10 deste edital;
- c) Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no art.10;
- d) Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma, nem mesmo na fase de recursos.

Art. 13. Vagas não preenchidas em determinada categoria, poderão ser remanejadas à outra, sem prejuízos à execução do certame.

Art. 14. Em caso de representação/ agenciamento artístico, o acesso ao SMIIC para efetivação de inscrição deverá ser feito através do *login* do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural representada.

VI - DA SELEÇÃO

Art. 15. A seleção dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais no âmbito deste edital, será feito por pareceristas/curadores externos, selecionados em editais de chamada pública específica, ou contratado em regime de inexigibilidade com recursos do tesouro municipal. Esta comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) componentes e no máximo 10 (dez) componentes.

Art. 16. A análise dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais inscritos neste edital, será executada em fase única, podendo ocorrer presencialmente ou de forma remota, com trabalhos presididos por técnico da FUMCULT/PMM nomeado por sua Diretora-Presidente, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Parágrafo 1º. Na análise dos materiais apresentados pelos participantes inscritos, serão levados em consideração os critérios e pontuações descritos abaixo:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- a) Trajetória profissional comprovada (0 a 10 pontos);
- b) Excelência artística do proponente (0 a 10 pontos);
- c) Contrapartidas propostas (0 a 10 pontos);
- d) Atuação em âmbito e regional, nacional e internacional (0 a 10 pontos);
- e) Ações de formação de novos públicos (0 a 10 pontos).

ENTENDE-SE POR:

- a) “TRAJETÓRIA PROFISSIONAL COMPROVADA” – tempo de atuação do espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais, e demais componentes da ficha técnica no cenário artístico/ cultural, concomitantemente à formação profissional e ao desenvolvimento/ execução de programas, projetos e ações artísticas e culturais;
- b) “EXCELÊNCIA ARTÍSTICA DO PROPONENTE” – apresentação coerente da proposta de modo a compreender os conceitos, a concepção e a execução do projeto artístico e suas interações com os valores estéticos e simbólicos da cultura;
- c) “CONTRAPARTIDAS PROPOSTAS” – oferta de atividades astística e culturais, a serem executadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade onde o projeto se desenvolve, de forma gratuita, em intervalos regulares;
- d) “ATUAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL” – participação em projetos, programas e ações artísticas e culturais nas esferas regional, nacional e/ ou internacional;
- e) “AÇÕES DE FORMAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS” – execução ou participação em projetos, programas e ações artísticas e culturais que fomentem a formação de plateia.

Parágrafo 2º. Os participantes serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADOS os participantes com nota inferior a 50% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 3º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério Trajetória Profissional Comprovada;
- b) Maior nota no critério Excelência Artística do Participante;
- c) Maior nota no critério Atuação em Âmbito e Regional, Nacional e Internacional;
- d) Maior nota no critério Ações de Formação de Novos Públicos;
- e) Maior nota no critério Contrapartidas Propostas.

Art. 17. Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais não premiados poderão impetrar recurso,



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

através de formulário online disponibilizado pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), nos prazos contidos no quadro do Art. 10 deste edital, não cabendo neste ato à complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção responde-los de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

VII – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 18. Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais SELECIONADOS e CONVOCADOS neste edital, deverão acessar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), e na aba INSCRIÇÕES, fazer *UPLOAD* dos documentos abaixo descritos, em arquivo único, formato PDF para formalização do Termo de Fomento, de acordo com os prazos descritos no Art. 10 e com a natureza de cada proponente:

Parágrafo 1º. Para Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia simples do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto);
- b) Cópia simples do CPF;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho (com número do PIS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa da Receita Federal;
- g) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);
- h) Dados Bancários de Titularidade do Proponente (cópia do cartão ou extrato bancário de conta corrente ou poupança).

Parágrafo 2º. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- b) Cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- c) Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- d) Cópia do Ato Constitutivo registrado em cartório;
- e) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- f) Relação de membros da diretoria;
- g) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica;
- h) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios/ Empresário Individual;
- i) Comprovante atualizado de endereço da empresa;
- j) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão Negativa da Receita Federal;
- n) Certidão de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- p) Contrato de exclusividade registrado em cartório (em caso de agenciamento ou representação artística).

Art. 19. As certidões a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 18, deverão estar válidas no ato de entrega dos documentos, na assinatura do termo de fomento e nas fases subsequentes. Na ocasião, não serão validados protocolos de solicitação referentes às documentações solicitadas.

Art. 20. O não envio dos documentos descritos no Art. 18, acarretará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do participante, sendo convocado o próximo SELECIONADO de acordo com lista de classificação. A convocação será realizada via *e-mail* e/ ou contato telefônico.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Art. 21. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais selecionados, deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) Executar na íntegra os projetos, programas e ações selecionados, conforme aprovados previamente, não podendo substituí-lo por outro;
- b) Assinar termo de fomento, comprometendo-se com a execução do projeto, programa ou ação;
- c) Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos ao Governo Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de Macapá – PMM e Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT/PMM, além da inserção do seguinte texto: “Este projeto é apoiado pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020”, obedecendo aos critérios de veiculação de manual de identidade visual.
- d) Informar a classificação indicativa no ato de inscrição, caso o projeto selecionado contenha ação não aconselhável a menores de 18 (dezoito) anos;
- e) Atualizar e/ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso;
- f) Prestar contas do fomento recebido, comprovando através de notas fiscais o pagamento de despesas de manutenção das atividades do espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais beneficiados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias,



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

IX–DAS OBRIGAÇÕES FUMCULT

Art. 22. À Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT/PMM compete:

- a) Convocar o selecionado para assinatura Termo de Fomento, de acordo com a necessidade da FUMCULT;
- b) Solicitar aos selecionados a atualização da documentação de comprovação de regularidade fiscal, quando se fizer necessário;
- c) Executar o pagamento dos selecionados que firmarem Termo de Fomento, dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- d) Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

X – DAS PENALIDADES

Art. 23. Em caso de não comprovação de aplicação correta dos recursos e/ou reprovação da prestação de contas serão aplicadas as devidas penalidades:

- a) Restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) Inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Macapá;
- c) Instauração de processo de tomada de contas;
- d) Vedação de participação em chamadas públicas no âmbito do Município de Macapá por um período de 2 (dois) anos.
- e)

Parágrafo Único: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

XI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 24. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 25. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para início das inscrições.

Art. 26. A FUMCULT/PMM terá o prazo de 02 (dois) dias para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município - DOM.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Art. 27. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas presencialmente junto ao Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura da FUMCULT/PMM, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 18h00min.

Art. 29. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 30. O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 31. Recursos à fase de seleção deverão ser formalizados via preenchimento de formulário específico disponibilizado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), os quais serão analisados e respondidos pela Comissão de Seleção, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma contido no Art. 10 deste edital.

Art. 32. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da FUMCULT/PMM.

Art. 33. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

Art. 34. Os recursos enviados por Correios ou outros meios diferentes do descrito no art. 31, serão desconsiderados.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT/PMM se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos de programas e ações desenvolvidos pelos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais contemplados, e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação de suas ações e atividades institucionais.

Art. 36. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus participantes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Art. 37. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá-FUMCULT/PMM, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 38. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura - DAIC e no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC da Fundação Municipal de Cultura-FUMCULT/PMM, pelo telefone nº (96) 98802-9159 e pelo e-mail fumcultmacapa@gmail.com.

Parágrafo Único: Para maiores conclusões e via de esclarecimentos perante quaisquer informações prevalecerá os dados obtidos em base do edital.

Art. 39. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Art. 40. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de inscrição;
- b) Anexo II - Formulário específico para Interpor Recurso.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2020.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Diretora-presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT/PMM
Decreto nº 593/2018-PMM